



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 0379/04 - COCALZINHO DE GOIÁS, 24 DE JUNHO DE 2004.**

**“ALTERA OS DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 245/99 E 249/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Artigos 1º das Leis Municipais nºs 245/99 e 249/99 de 28 de dezembro de 1999 para a seguinte redação:

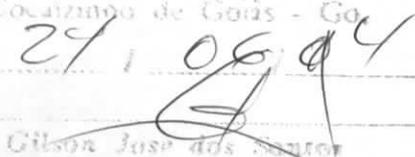
**Art. 1º da Lei nº 245/99** ..... A nova Escola Municipal do Distrito de Girassol, Município de Cocalzinho de Goiás, localizada na área destinada para construção de prédios públicos, situada entre as Ruas 04, 05 e 3ª Avenida, será inaugurada recebendo o nome de “ **ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO GUIRRA**”.

**Art. 1º da lei nº 249/99** ..... Fica criada e regulamentada a “ **Escola MUNICIPAL MARIA DO CARMO GUIRRA**” localizada na área destinada para construção de prédios públicos, situada entre as Ruas 04, 05 e 3ª Avenida, constando seu nome, localidade e área de ação dentro do Ensino Fundamental.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.**

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - Go.
Em 27 / 06 / 04

Gilson José dos Santos
<small>Suplente do Prefeito Municipal</small>

  
**ANTONIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal